

PROJETO DE LEI Nº 025/21, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 523/04, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales e institui o respectivo Quadro de Cargos, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º e incluídos os incisos I e II nos respectivos dispositivos, ambos do artigo 25, bem como o inciso IV do artigo 39 da **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales e institui o respectivo Quadro de Cargos, cujos dispositivos passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25 -

§ 1º - Para os professores do Ensino Fundamental, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária fica reservada para horas atividades, a serem cumpridas da seguinte forma:

I - Quatro (04) horas de atividades devem ser cumpridas no estabelecimento de ensino ou em local a ser definido pela administração;

II - Três (03) horas de atividades podem ser cumpridas na residência do professor de Ensino Fundamental.

§ 2º - Para os professores da Educação Infantil, a carga horária será de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessas cargas horárias ficam reservadas para horas atividades, a serem cumpridas da seguinte forma:

I - Para os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, 04 (quatro) horas de atividades devem ser cumpridas no estabelecimento de ensino ou em local a ser definido pela administração e 03 (três) horas de atividades podem ser cumpridas na residência do professor de Educação Infantil.

II - Para os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 06 (seis) horas de atividades devem ser cumpridas no estabelecimento de ensino ou em local a ser definido pela administração e 04 (quatro) horas de atividades podem ser cumpridas na residência do professor de Educação Infantil.

Art. 39 -

{...}

IV - Hora-atividade de 1/3 (um terço) proporcional a carga horária contratada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 30 DE JULHO DE 2021.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo